



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4414/2024

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

Processo n°: **0852598-87.2024.8.19.0021**

Autor:
neste ato representado por

Em resposta ao despacho judicial (Num. 148629318 Página 1), cabe esclarecer que se trata de Autor com diagnóstico de **ceratocone** em ambos os olhos, com acuidade visual no olho direito (OD) 20/400 e olho esquerdo (OE) menor que 20/400. Foi prescrito o uso de **lentes de contato esclerais** que resulta em acuidade visual 20/40 em ambos os olhos, para melhora da visão e reabilitação visual.

Informa-se que o insumo **lente de contato escleral está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 148620564). Contudo, **não é padronizado** pelo SUS, no âmbito do município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro, conforme consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

Ademais, cumpre esclarecer que **não há alternativas terapêuticas, que sejam fornecidas no SUS, para o quadro clínico do Suplicante**, que possam substituir a terapêutica pleiteada e prescrita – **lente de contato escleral**.

Assim como, até o momento o insumo **lente de contato escleral não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento de **ceratocone**¹.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **ceratocone**.

Cumpre esclarecer que a adaptação de lentes de contato envolve o exame oftalmológico e exames complementares quando houver indicação médica; engloba, ainda, **os testes que podem ser desde um até vários, que podem durar de uma hora até vários dias, na busca pela lente de contato que melhor se adapte a um determinado olho**. Encontrada a lente que oferece conforto, boa acuidade visual e baixo risco de danos à córnea, o paciente recebe treinamento quanto ao manuseio e aos cuidados de limpeza e desinfecção e é orientado quanto à forma de uso, determinada pelas condições do seu olho e tipo de lente. Uma vez liberado para uso, o médico determina, baseando-se nas condições de cada caso e tipo de lente, quando o paciente deverá voltar para controle, podendo ocorrer a necessidade de substituição da lente de contato após dias ou semanas de uso, por alterações ou modificações oculares ou da lente de contato adaptada, determinadas por seu uso³.

Acrescenta-se que o insumo **lente de contato escleral possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Quanto aos itens pleiteados **solução multiuso para limpeza para lentes de contato** (Boston Simplus[®]), **Cloreto de Sódio 0,9% flaconetes** e o medicamento **Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak[®]) informa-se que o receituário acostado em Num. 148620570 Página 2 não

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporacao-ordem-alfabetica#L>>. Acesso em: 21 out. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 out. 2024.

³ GUIA PRÁTICO DO USUÁRIO DE LENTES DE CONTATO. SOBLEC – Sociedade Brasileira de lentes de contato, Córnea e Refratometria. Disponível em: <<https://oftalmologista.soblec.com.br/manuallentesdecontato/ManualPacienteLentesContato2012.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

possui identificação do nome do Autor, assim como não há assinatura ou rubrica do profissional emissor. Desta forma, para que este Núcleo possa emitir parecer técnico, sugere-se emissão de novo documento médico contendo identificação do paciente, plano terapêutico completo assim como o quadro clínico completo que justifique a utilização de todos os itens pleiteados.

É o Parecer

**À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro,
para ciência.**

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02